

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 531/93

EMENTA"Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz Saber - que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de trinta por cento (30%) a todos os funcionários da Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão.

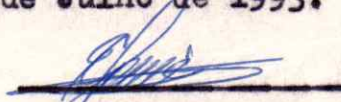
Art. 2º - O valor Salário família a partir da vigência desta Lei, será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).-


Art. 3º - Será concedido ainda aos servidores do Poder Legislativo Municipal gratificação de até 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos e a estes incorporar para todos os efeitos legais.

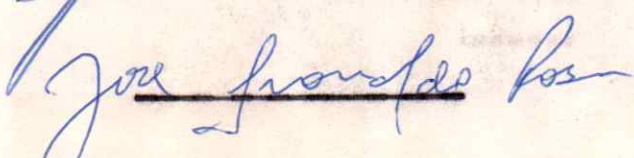
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo de 1º de Junho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. -

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 13 de Julho de 1993.


Euclides Gomes de Oliveira-Presidente


José Osório de Barros -1º Secretário


José Ivonaldo Rosa - 2º Secretário

